



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 124/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 26/08/2020 à 07/09/2020

Francisco Ghete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA,
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais **35.661 e 35.662** de combate e prevenção ao **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no município, seus servidores e a população em geral no período de **10 (dez) dias, iniciando em 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020** em razão da pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**, sem prejuízo de sua futura propagação.

I – a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em estabelecimento público ou privados;

II – as atividades e serviços não essenciais, a exemplo de bares, boates, clubes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III – visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

IV – Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual,

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio (delivery) ou de retirada de alimentos no estabelecimento, ficando proibido o consumo no próprio estabelecimento;

AVENIDA ESPERANÇA, 225, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psjsoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.623/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, os profissionais e empresários mencionados nos incisos I a III, deste artigo, que desrespeitarem o disposto neste DECRETO, terão seus alvarás suspensos temporariamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo município nesse período de crise.

Art. 3º - Decreto de toque de recolher de 20h até 5h: A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante. Poderá ocorrer apreensão de veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipal, ruas e logradouros, objetivando evitar aglomerações. Todos os comércios deverão obedecer o toque de recolher.

Art. 4º - Fica prorrogadas a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada do município de São João do Soter até o dia **04 de setembro de 2020**, o estabelecido neste artigo se aplica também as práticas esportivas.

Art. 5º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO, Devendo os citados abaixo, obedecer os protocolos de segurança como: uso de máscara, álcool em gel e obedecendo o distanciamento social

- I – o Hospital Municipal de São João do Soter, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II – a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III – Os estabelecimentos comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;
- IV – os serviços do SAAE – **SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**;
- V – os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
- VI – os serviços de coletas e distribuição de lixo;
- VII – padarias;
- VIII – serviços de telecomunicações;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – açougues;
- XI – imprensa;
- XII – Postos de Combustíveis.
- XIII – lojas de material de construção
- XIV – Lojas de Roupas
- XV - Lojas de Móveis e Eletrodomésticos
- XVI – Restaurantes e lanchonetes

Art. 6º - Os atos da Comissão de Licitação, no que diz respeito à fase externa, como o recebimento da documentação e sessões ocorrerão normalmente, no limite de até 03 (três) propostas, e quando houver mais de 03 (três) propostas, serão suspensas as sessões enquanto durar o estado de calamidade pública ou quando for de extrema necessidade ou interesse público, devendo os licitantes procederem da seguinte forma:

I- Acessar o Edital de Licitação pela internet no link www.site.tce.ma.gov.br/index.php/sacop;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

II- Protocolo de Entrega do Edital e o Certificado de Registro Cadastral deverão ser feitos e emitidos na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de São João do Soter;

III - Quando da realização de sessões, os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até dois metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 7º - O atendimento ao público nas repartições municipais, funcionarão em turno único das 8h às 14h, conforme a recomendação do Comitê de Combate ao COVID-19, observada a exceção do art. 6º deste Decreto, no que pertine aos atos da CPL.

Art. 8º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara em todo o município de São João do Soter-MA.

Art. 10º - Fica estabelecido as barreiras sanitárias/segurança nas principais entradas da cidade de São João do Soter-MA.

Art. 11º - Fica proibido a entrada e a circulação de vendedores ambulantes no município de São João do Soter-MA.

Art. 12º - Fica liberado a realização de reuniões com número reduzido de pessoas, obedecendo as medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel.

Art. 13º - Fica liberado os Ginásios Poliesportivos nos dias de **segunda e quarta-feira** nos horários das **07h da manhã até as 20h noite**, apenas para treinos, ficando proibido a realização de jogos, devendo o número de atletas reduzido por período de treino com limite de 20 (vinte) atletas por treino, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança.

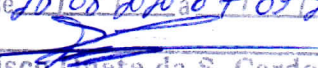
Art. 14º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA
Data de 26/08/2020 às 7:07:20

Francisco Gillete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO

EMAIL: gabinete.psisoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS